Lei Nº 29/56

Data: 17.12.56

Súmula: Autoriza a execução de Obras Públicas.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, as -

continua

seguintes obras:

I- Serviço de galerias pluviais, sargetas e meio fios e obras correlatas desta cidade.

II- Prédio em alvenaria, destinado para a séde do Govêrno Municipal.

Parágrafo único - Poderá o executivo municipal dispender até a importância de Cr$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros), sendo cinco milhões e quatro milhões de cruzeiros respectivamente para as obras mencionadas nos incisos I e II dêste artigo.

Art. 2º - Fica tambem a Prefeitura autorizada a executar por administração própria as obras de construção e urbanização de uma praça pública, na quadra número 32 (trinta e dois) da planta desta cidade, dispendendo com as mesmas até a importância de Cr$ 1.000.000,00 -- (Um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Serão consignadas nos orçamentos as dotações indispensáveis ao resgate da dívida resultante da presente lei.

Art. 4º - As obras serão efetuadas com observância do Regulamento de Obras Públicas do Estado.

Art. 5º - Observar-se-ão as seguintes condições para as obras relacio-

continua

continuação

-nadas no artigo 1º desta lei:

a) Os Editais serão publica-
-dos, com o prazo mínimo de 15 /
dias, afixados nos lugares de costu-
-me e insertos três vêzes no Diário
Oficial do Estado.

b) As propostas devidamente as-
-sinadas e enviadas em envelopes lacra-
-dos, não poderão conter emendas nem
rasuras, e as quantias relativas aos ser-
-viços serão especificadas para cada -
um dêles, por extenso e em algaris-
-mos.

c) Os concorrentes provarão sua
capacidade técnica e idoneidade finan-
-ceira, prestando em dinheiro ou em títulos,
a caução arbitrada pelo Prefeito.

d) Os concorrentes farão provas
de que se acham quites com a Fazenda
Federal, Estadual e Municipal, e com os
Institutos Sociais aos quais se subordi-
-na sua atividade.

e) Os concorrentes assumirão
os encargos referentes ás leis trabalhistas,
bem como a de acidentes no trabalho.

f) À Prefeitura ficará reservado
o direito de aceitar uma das propostas
ou de rejeitar todas, anulando a concor-
-rência, sem ser obrigada a justifi-
-car a sua decisão.

Art. 6º - Para a execução das

continua

continuação

obras previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a contrair, to-
-tal ou parcialmente, um empréstimo de Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cru-
-zeiros), solicitando propostas para a con-
-cessão dêsse mútuo.

Parágrafo único - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, para o necessário referendum, o respectivo contrato de mútuo e os detalhes referentes à aquisi-
-ção e amortização do empréstimo.

Art. 7º - Poderá a Prefeitura Mu-
-nicipal oferecer, como garantia, para a realização da operação de crédito, as ren-
-das provenientes de impostos e da contri-
-buição de melhoria, cujos totais previstos se aproximem das quantias a serem dis-
-pendidas, anualmente, com amortiza-
-ção e juros.

Art. 8º - Poderá o Município, res-
-peitados os dispositivos legais, emitir tí-
-tulos da Dívida Pública, para ga-
-rantia do empréstimo e no montante correspondente ao mesmo.

Parágrafo único - Havendo emis-
-são de títulos da Dívida Pública serão observadas as bases que seguem:

a) Resgate no prazo de 15 anos;
b) Juros até 10% ao ano;
c) Tipo 95 e
d) Amortização mediante sorteios

continua

continuação

-semestrais.

Art. 9º - A Câmara Municipal votará, após a concessão do empréstimo, uma lei regulando a aplicação do mesmo que, todavia, só poderá ser empenhado em obras constantes da presente lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 17 de dezembro de 1.956.-

Prefeito Municipal

Secretário da Prefeitura